

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	071/2024	05/12/2024
DESTINATÁRIO:	LICITANTES DO EDITAL Nº 90013/2024	
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:	RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90013/2024	

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, em atenção ao **Edital nº 90013/2024-PE**, cujo objeto é a contratação de serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da Codevasf, no estado do Maranhão, por Sistema de Registro de Preços – SRP, **COMUNICA** que foi apresentado **RECURSO** ao resultado do **Item 02** da licitação pela empresa **CONSTRUTORA CAPITOLIO LTDA, CNPJ 02.040.698/0001-02**, cujo o conteúdo segue em anexo.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski
Chefe da Secretaria Regional de Licitações-8ª/SL
CODEVASF 8ª/SR

End: Avenida Senador Vitorino Freire, nº 48 - Areinha
CEP: 65.030-015 – São Luís - MA
Tel.: (98) 3198-1300/1341/1343
Site: www.codevasf.gov.br e-mail: 8a.sl@codevasf.gov.br

À Comissão de Licitação

**UASG 195015 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba -
Codevasf**

8ª Secretaria Regional de Licitações – 8ª/SL

Ref.: Recurso Administrativo – Concorrência Eletrônica nº 90013/2024

PROCESSO Nº 59580.000826/2024-13

Belém-PA, 04 de dezembro de 2024

Assunto: Recurso Administrativo – Questionamento sobre Falhas na Proposta Financeira da Empresa MCS Engenharia e Construção LTDA, CNPJ: 14.657.562/0001-17

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

A **Construtora Capitólio Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.040.698/0001-02, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar **Recurso Administrativo** em face da decisão que habilitou a empresa **MCS Engenharia e Construção LTDA**, no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 90013/2024**, pelos fundamentos que se seguem:

I. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de concorrência pública sob o modo de disputa **eletrônico, aberto**, regulada pela **Lei nº 14.133/2021**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica e blocos intertravados, conforme o edital e seus anexos. Após análise detalhada da proposta financeira da empresa MCS Engenharia e Construção LTDA, foram identificadas inconsistências e irregularidades que comprometem a conformidade da proposta com os requisitos do edital e do Termo de Referência.

As irregularidades encontradas podem ser sintetizadas nos seguintes pontos:

1. Divergência nos Valores de Profissionais

Os valores propostos pela MCS Engenharia e Construção LTDA divergem nas composições de custos unitários exigidas. Foram constatados os seguintes exemplos:

- **Servente:**
- 88316 SINAPI **SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES R\$ 21,43** (CPU: 103689)
- P9824 SICRO3 **SERVENTE R\$ 17,40** (CPU's: 5502114; 4413942; 4011463; 4011352; 4011353; 4011219; 4011227; 4011209; 5213440; 5213464; 5213863; 5213400; 4915724; 5914333; 5914655; 1107892; 2003842; 4016096; 4805750; 5213414; 6416078;
- P9824 SICRO3 **SERVENTE R\$ 14,09** (CPU: CPU-12)
- **Carpinteiro de Formas (com encargos complementares):**

- 88262 SINAPI **CARPINTEIRO** DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES **R\$ 25,99** (CPU 103689)
- P9808 SICRO3 **CARPINTEIRO** **R\$ 24,9787** (CPU: 3103302)

Essas diferenças resultam na **inadequação das composições de preços unitários**, o que compromete a precisão e a transparência da proposta financeira apresentada.

2. Divergência nos Valores de Veículos Transportadores

Foram identificadas variações nos valores apresentados para diferentes veículos transportadores nas composições, em desconformidade com os dados do edital, como demonstrado a seguir:

- E9524 - **E9665** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 250,00**
- E9526 - **E9665** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 200,00**
- E9577 - **E9665** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 300,00**
- E9558 - **E9665** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 385,3607**
- E9514 - **E9665** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 385,3607**
- E9511 - **E9665** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 200,00**
- E9584 - **E9665** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 385,3607**

- E9689 - **E9666** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 200,00**
- E9530 - **E9666** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 409,1168**
- E9685 - **E9666** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 409,1168**
- E9681 - **E9666** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 409,1168**
- E9515 - **E9666** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 306,55**
- E9678 - **E9666** valor do VEÍCULO TRANSPORTADOR **R\$ 409,1168**

Essa discrepância afeta diretamente a exequibilidade da proposta financeira.

3. Descumprimento do Item 8 do Termo de Referência

A proposta financeira apresentada não respeita as diretrizes estabelecidas no **Item 8** do Termo de Referência, que exige que os pisos salariais normativos sejam observados de acordo com a legislação trabalhista (dissídios, convenções coletivas e acordos). Ademais, a composição de preços unitários deve ser apresentada com clareza e sem rasuras, o que não foi cumprido pela MCS Engenharia e Construção LTDA.

*8.1. A Proposta Financeira, por Item, deverá ser firme e precisa, com clareza e sem rasuras, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, **e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus anexos constitutivos.***

8.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

...

b) A licitante de melhor proposta classificada deverá apresentar as composições de preços unitários, em formulário próprio, ofertados por item e subitem, com clareza e sem rasuras, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba.

...

A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão de obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

4. Descumprimento do Item 9 do Edital

O **Item 9 do edital** estabelece que serão desclassificadas propostas que:

- Não obedeçam às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- Não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela administração pública.

As composições apresentadas pela MCS contêm alterações que violam essas exigências, como nas parcelas variáveis de administração local, acompanhamento de pavimentação e laboratório de solos, comprometendo a validade técnica da proposta.

Parcela Variável		
Acompanhamento da Terraplenagem	equipe x mês	-
Acompanhamento da Pavimentação	equipe x mês	0,45
Acompanhamento da Drenagem	equipe x mês	0,70
Acompanhamento da Sinalização	equipe x mês	0,01
Laboratório de Solos	equipe x mês	0,70
Laboratório de asfaltos	equipe x mês	0,20

Print extraído da Planilha MCS Engenharia e Construção

Parcela Variável		
Acompanhamento da Terraplenagem	equipe x mês	-
Acompanhamento da Pavimentação	equipe x mês	0,47
Acompanhamento da Drenagem	equipe x mês	0,84
Acompanhamento da Sinalização	equipe x mês	0,01
Laboratório de Solos	equipe x mês	0,83
Laboratório de asfaltos	equipe x mês	0,20

Print extraído do Anexo III – Planilha de custo – Norte – Edital nº 90013/2024

9. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

c) Apresente preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57;

d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou

e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório e seus anexos, salvo

se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes;

...

9.3.3. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

Grifo nosso.

5. Contradições nos Dados das Planilhas

Foram identificadas contradições entre os valores apresentados nas diferentes abas das planilhas financeiras, como “CPU’S”, “CPU Codevas”, “Projeto Executivo”, em comparação com “Pessoal SICRO”, “INSUMOS SINAPI” e “COMP Sint. Sinapi”. Tais contradições evidenciam falta de clareza e precisão na composição da proposta.

III. CONCLUSÃO

Diante das irregularidades e inconsistências apontadas, requeremos que esta Comissão de Licitação:

1. Analise e reconheça as falhas da proposta financeira apresentada pela empresa **MCS Engenharia e Construção LTDA**, conforme exposto;
2. Considere a **desclassificação da referida proposta**, por violar os requisitos obrigatórios estabelecidos no edital e no Termo de Referência;
3. Adote as medidas cabíveis para assegurar a isonomia, a competitividade e a legalidade no processo licitatório, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

Atenciosamente,

DAVI SOUSA

BARBOSA:8244

1669249

Assinado de forma digital
por DAVI SOUSA
BARBOSA:82441669249
Dados: 2024.12.04
19:35:54 -03'00'

CONSTRUTORA CAPIÓLIO LTDA

CNPJ: 02.040.698/0001-02

Davi Sousa Barbosa – Sócio

CPF: 824.416.692-49